



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.657, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVA FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE EMPREGO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO XIII DO QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO (QEPE) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.539, DE 10/07/2017 E Nº 2580/2018, DE 09/01/2018, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

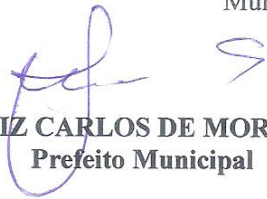
Artigo 1º - Além das funções/atribuições já previstas para os empregos de **FISCAL GERAL e FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS** - constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provimento Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005, alterada pelas Leis Complementares nº 2.539/2017, de 09/01/2018 e nº 2.580/2018, de 09/01/2018, fica incluída também a função/atribuição de:

XLI – Efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 2º - Cabe também ao emprego de **LANÇADOR** - constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provimento Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005, alterada pelas Leis Complementares nº 2.539/2017, de 09/01/2018 e nº 2.580/2018, de 09/01/2018, a função/atribuição de efetuar o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Março de 2019.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração